



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 881

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto Nº 176, de 25 de Março de 2021** - Autoriza o funcionamento do comércio local aos sábados e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº 176, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o funcionamento do comércio local aos sábados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um *"direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 (ADI 6341 MC-REF / DF), que assegurou a competência concorrente entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios para implementar, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de controle e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Ubaitaba centraliza uma vasta área de cultura agrícola e pecuária, e que tais atividades, essenciais para a região, demandam insumos, acessórios, medicamentos e outros produtos revendidos por empresas locais do gênero de Materiais de Construção, Produtos Agrícolas, PetShops e outros;

1

CONSIDERANDO que a feira-livre local, que ocorre predominantemente aos sábados, abastece a comunidade com alimentos e insumos vindos diretamente do campo, em grande parte orgânicos, proporcionando ao cidadão a possibilidade de uma dieta mais saudável e equilibrada, rica em vitaminas e minerais;

CONSIDERANDO a função social que a feira-livre possui de distribuir renda, dando ao cidadão do campo a possibilidade de sobreviver honrosamente do fruto do seu trabalho;

CONSIDERANDO os parâmetros sociais e econômicos regionais, cuja observância torna-se obrigatória para determinar quais estabelecimentos comerciais e de serviços são essenciais aos cidadãos, sempre respeitando o equilíbrio entre a promoção da saúde pública e a preservação das atividades econômicas, do emprego e da renda, e ainda visando evitar danos irreparáveis ao administrado;

CONSIDERANDO que a população rural regional, composta em grande parte por trabalhadores assalariados que prestam serviços de segunda a sexta-feira, tem a necessidade de, aos sábados, frequentar o comércio do município para se guarnecer dos insumos necessários à sua digna sobrevivência;

CONSIDERANDO que a diminuição do tempo de acesso ao comércio tem se revelado, na prática, um fator de aumento das aglomerações, eis que um maior número de pessoas acaba tendo que frequentar os mesmos locais durante um menor intervalo de tempo;

CONSIDERANDO que a diminuição da oferta de espaço para acesso ao público no comércio, limitando-os à possibilidade de frequentar estabelecimentos categorizados como essenciais, tem se revelado, na prática, um fator de aumento das aglomerações, eis que um maior número de pessoas acaba ocupando, ao mesmo tempo, menor quantidade de área comercial;

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONSIDERANDO que o comércio local vem obedecendo e praticando exemplarmente os protocolos previstos no Decreto Municipal nº 108/2020, que já regulamenta expressamente as medidas preventivas adotadas contra a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda dos munícipes por benefícios de natureza alimentar, mormente daqueles que dependem de trabalho informal, demonstrando que a pobreza e miséria tem crescido no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o aumento significativo das demissões dos comerciantes locais, em virtude do agravamento da crise econômica decorrente da Covid-19, e a ausência de suporte por parte das três esferas de governo, ora por falta de recursos, ora por manifesto desinteresse de compensação dos prejuízos suportados pela classe empresarial;

CONSIDERANDO que com a crise do cacau o comércio local se tornou a principal fonte de emprego e renda no âmbito deste município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio local aos sábados, das 7:00 às 13:00 hs, devendo ser rigorosamente observados e obedecidos os protocolos vigentes adotados contra a disseminação da Covid-19.

§1º - Deverão os prepostos da vigilância sanitária intensificar a fiscalização aos sábados, valendo-se de todas as medidas necessárias para o justo cumprimento das regras estabelecidas;

§2º - Ficam mantidas eventuais restrições de comercialização de bebida alcoólica previstas em Decreto Estadual, bem como os demais funcionamentos não proibidos aos finais de semana;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA, 25 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA